



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00020-301 / 25.06.0564.001.00020-302

Reclamante: Kássia Dos Santos De Paiva, **CNPJ/CPF:** 091.141.333-26, **Endereço:** Rua Manuel Ferreira de Sousa, nº 570, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-220, **Telefone:** (85) 98877-1005.

Reclamada 01: Cobrafix Relacionamentos Educacionais LTDA, **CNPJ:** 33.152.244/0001-49, **Endereço:** Avenida São João, Nº 313 (Andar 06; Sala 602), **Bairro:** Centro, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.035-905.

Reclamada 02: Ser Educacional S.A, **CNPJ:** 04.986.320/0001-13, **Endereço:** Rua Doutor Osvaldo Lima, Nº 31 (Edifício Garagem, S/N), **Bairro:** Derby, **Cidade:** Recife - PE, **CEP:** 52.010-180.

Aos 07 de julho de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o advogado e o preposto da parte reclamada Ser Educacional S.A, o sr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, inscrito na OAB-CE 24.385, e o sr. Francisco David Valentim Silva, inscrito no CPF de nº 029.581.643-06, estes últimos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao advogado da empresa reclamada Ser Educacional S.A, o sr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, este conforme documentação encaminhada, a Ser Educacional esclarece que o débito mencionado pela reclamante foi devidamente baixado, sem constar cobranças em seu nome, conforme petição já enviada, motivo pelo qual, considerando o atendimento da demanda da consumidora, pugna pelo arquivamento do feito.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que espera que cesse todas as cobranças por parte da empresa Cobrafix Relacionamentos Educacionais LTDA, pois não possui nenhuma pendência financeira junto a Ser Educacional S.A, e caso continue a ser cobrada por um débito inexistente, irá recorrer ao poder judiciário.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto os representantes da empresa Ser Educacional S.A, fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o advogado da parte reclamada Ser Educacional S.A realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, informando que não existe pendência da reclamante junto a esta reclamada.

Informo ainda que a empresa reclamada Cobrafix Relacionamentos Educacionais LTDA não enviou nenhum representante para ao to, bem como não apresentou justificativa prévia.

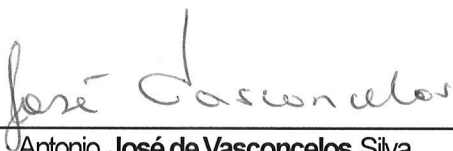
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e os representantes da empresa Ser Educacional S.A.

Maracanaú/CE, 07 de julho de 2025.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Kássia Dos Santos De Paiva (Reclamante)

AUSENTE

Cobrafix Relacionamentos Educacionais LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Francisco David Valentim Silva (Advogado)
Ser Educacional S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

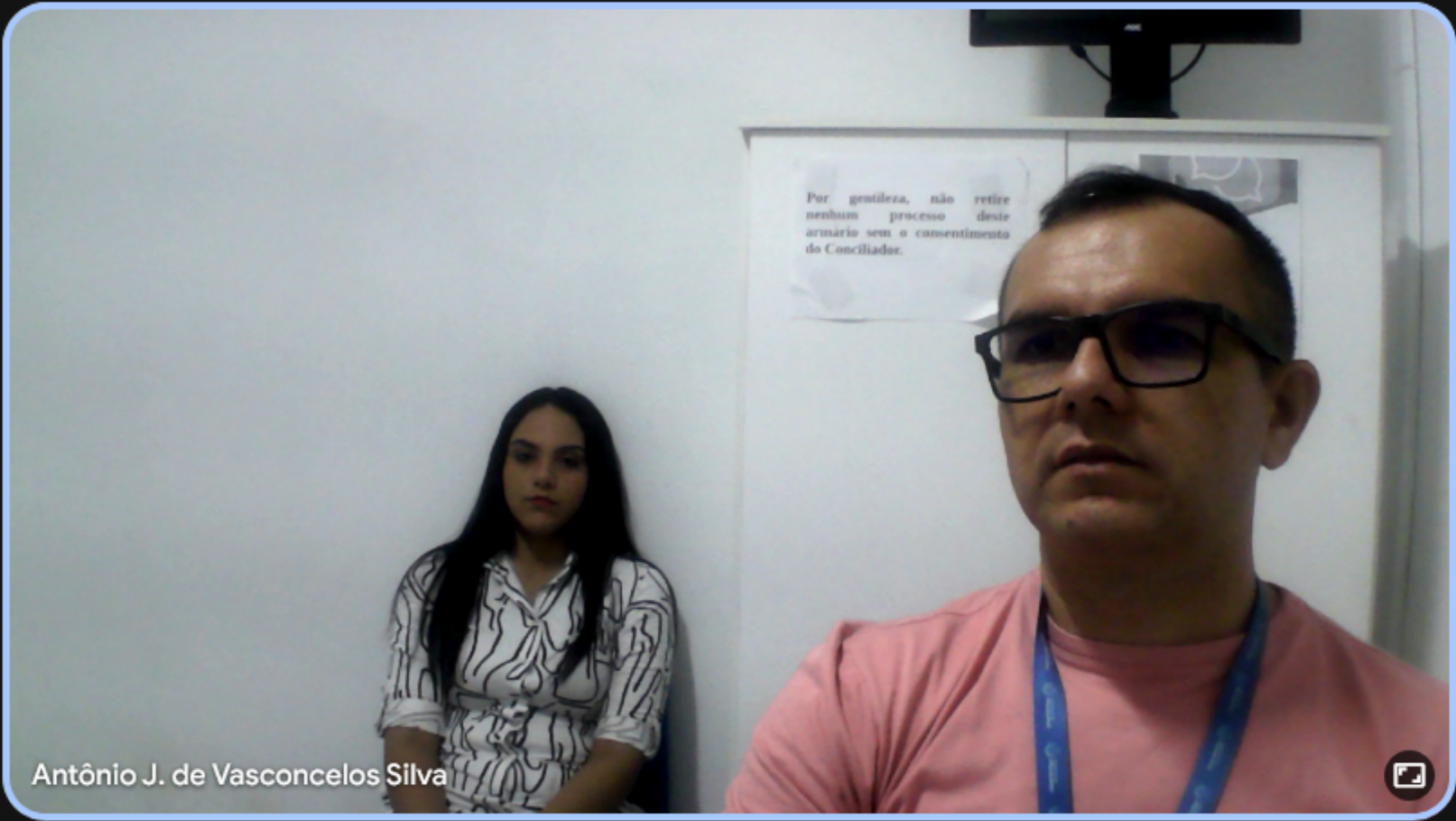
Francisco David Valentim Silva (Preposto)
Ser Educacional S.A (Reclamada)



Sérgio Ricardo Mendes



David Valentim



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 11:18
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Sérgio Ricardo Mendes 11:18
Sergio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, OAB-CE 24.385 - advogado da Ser Educacional
FRANCISCO DAVID VALENTIM SILVA, CPF: 029.581.643-06 - preposto da Ser Educacional

Sérgio Ricardo Mendes 11:22
Manifestação: Conforme documentação encaminhada, a Ser Educacional esclarece que o débito mencionado pela reclamante foi devidamente baixado, sem constar cobranças em seu nome, conforme petição já enviada, motivo pelo qual, considerando o atendimento da demanda da consumidora, pugna pelo arquivamento do feito.

Sérgio Ricardo Mendes 11:54
De acordo com o termo de audiência.

David Valentim 11:54
De acordo com o termo.

Enviar uma mensagem

